



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º ____/2026

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/2026

Em virtude do credenciamento para Prestação de serviço de esterilizações caninas e felinas em machos e fêmeas.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o n.º _____, com sede _____, n.º ____, sala ____, Bairro _____, _____/RS - CEP _____, por seu representante legal, **Sr. _____**, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/RS, CEP: _____, neste ato denominada de **CREDENCIADO(A)**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; os artigos 74, caput, e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de empresa empresas para prestação de serviço de esterilizações caninas e felinas em machos e fêmeas, conforme memorando nº 513/2026 – SEMAM, de 11 de maio de 2026, e termo de pedido de compra nº 2026/1489, de 11 de maio de 2026, e em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
01	120	Unid.	Esterilização de cães - fêmeas de pequeno porte, até 10kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 447,16
02	90	Unid.	Esterilização de cães - fêmeas de médio porte, de 11kg até 25kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 485,56
03	40	Unid.	Esterilização de cães - fêmeas de grande porte, de 26 a 44kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 521,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04	70	Unid.	Esterilização de cães - machos de pequeno porte, até 10kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 284,41
05	70	Unid.	Esterilização de cães - machos de médio porte, de 11 kg a 25 kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 304,59
06	50	Unid.	Esterilização de cães - machos de grande porte, acima de 26 a 44kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 350,24
07	90	Unid	Esterilização de felinos fêmeas de pequeno porte até 10kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia	R\$ 382,79
08	40	Unid	Esterilização de felinos machos de pequeno porte até 10kg, sem hospedagem com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 240,55

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1.1.1** A clínica credenciada deverá estar localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, ou em um raio de no máximo 40km da sede da Prefeitura, tendo em vista reduzir os gastos com transporte, que serão de responsabilidade da contratante, e proporcionar uma qualidade maior aos animais no transporte, tendo em vista não poderem ficar em trânsito muito tempo para não correr intercorrências, em anexo comprovação de existência de empresas habilitadas no entorno;
- 1.1.2** A clínica credenciada deverá realizar exames pré-operatórios físicos por anamnese, devendo, nas fêmeas (tanto caninas quanto felinas), ser realizado a ultrassonografia para desconfiância de diagnóstico gestacional;
- 1.1.3** As anestésias devem promover a perda de consciência, analgesia, bloqueio neuromuscular e estabilidade dos parâmetros dos sinais vitais;
- 1.1.4** A técnica cirúrgica utilizada na esterilização de machos caninos será a de orquiectomia, já nas fêmeas caninas a técnica utilizada será a de ováriosalpingohisterectomia (OSH);
- 1.1.5** Toda medicação necessária, como anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato, serão por conta da clínica, bem como a alimentação dos animais hospedados;
- 1.1.6** Manter registro detalhado de cada serviço realizado, emitindo relatório mensal ao município, conforme modelo fornecido e constante no edital;
- 1.1.7** Apresentar laudo técnico em casos de óbito no transcirúrgico ou pós-cirúrgico imediato;



- 1.1.8** Microchipar todos os animais que serão castrados, com os microchips que devem ser fornecidos pela Credenciada.
- 1.1.9** Para as fêmeas deve ser fornecido obrigatoriamente roupa cirúrgica apropriada.
- 1.1.10** Os serviços serão destinados aos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante prévia análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como em animais em situação de rua, encaminhados pelo Departamento de Bem-Estar Animal.
- 1.1.11** O encaminhamento dos animais para a realização do procedimento será efetuado pelo Município, sendo o transporte de todos os animais contemplados por este programa, tanto daqueles pertencentes às famílias beneficiárias quanto dos animais em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de procedimento de credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua e regular dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, no âmbito da política pública municipal de controle populacional e promoção do bem-estar animal, no Município de Santo Antônio da Patrulha. A demanda pelos procedimentos apresenta caráter permanente e variável, não sendo possível prever, de forma precisa, o quantitativo de atendimentos a serem realizados em cada período. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo a continuidade do serviço e conferindo maior flexibilidade administrativa à gestão da demanda. A utilização do credenciamento possibilita, ainda, a execução dos serviços por clínicas veterinárias que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos pela Administração, assegurando a qualidade dos procedimentos, o adequado acompanhamento pós-operatório e a observância das normas éticas da Medicina Veterinária.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância das seguintes critérios de distribuição da demanda: Rodízio proporcional: os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma alternada, proporcional e equitativa, conforme a ordem de credenciamento, de modo a garantir ampla participação e evitar a concentração de contratações em um único fornecedor.

- 3.1.1** Conformidade documental e regularidade fiscal permanente: mesmo após o credenciamento, será verificada pelos fiscais a regularidade e a manutenção das condições habilitatórias, conforme edital de credenciamento.
- 3.1.2** O acionamento dos credenciados ocorrerá por meio de Termo de consentimento e autorização para procedimento anestésico cirúrgico, emitidas Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Cada autorização deverá especificar: Nome e dados do beneficiário; endereço, nome dos animais, quantidade de animais, sexo e data.
- 3.1.3** A localidade e horários de funcionamento deverão ser claramente informados no edital e mantidos pela contratada durante toda a vigência do credenciamento.

3.2 Após a assinatura do contrato, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento;



3.3 A CREDENCIANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços contratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para os serviços credenciados, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

4.2 Atender os animais e seus tutores/responsáveis de modo harmônico, igualitário e universal, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço.

4.3 Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados, em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

4.4 Disponibilizar equipe técnica e outros profissionais necessários para efetuar os procedimentos contratados, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários.

4.5 São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

4.5.1 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.5.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.5.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

4.5.4 Permitir acesso aos fiscais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

4.6 Das Condições para Prestação de Contas:

4.6.1 No Relatório de Prestação de Contas deve constar os dados do animal, pelagem, peso, número de microchip, discriminando o valor unitário e, por fim, o valor total, conforme valores contratados;

4.6.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue, mensalmente, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento dos procedimentos realizados, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

5.1.1 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura;

5.1.2 A vigência do Termo de Credenciamento surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

5.2 A fiscalização do presente Credenciamento será realizada por servidor designado através de Portaria Específica.

5.3 A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

5.4 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da data da convocação da interessada.

5.5 O valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma mensal conforme as esterilizações realizada no mês, até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal.

6.2 O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 A CREDENCIADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

6.5 O CNPJ da credenciada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá constar obrigatoriamente o número deste processo e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

6.6 A credenciada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN 1234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

6.7 A credenciada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado, as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026, número do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

6.8 A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, conforme relatório FGTS Digital em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

6.9 O Erário reserva-se ao direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1399 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 08.06.18.542.0034.2145 - Execução de Castração Animal Solidária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - É RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE:

8.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público que será realizada por servidores através de portaria específica.

8.2 Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à prestação do serviço contratado.

8.3 Receber o serviço credenciado. No entanto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

8.5 A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

8.6 Notificar a empresa, por escrito, em caso de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA NONA - É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

- 9.1** Executar o objeto credenciado, conforme especificações do edital e do Termo de Referência;
- 9.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 9.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Credenciante.
- 9.4** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.5** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 9.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- 9.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.8** Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.
- 9.9** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.
- 9.11** Durante a vigência do credenciamento, encaminhar toda correspondência à Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, referente ao objeto do credenciamento, exclusivamente por meio do fiscal;
- 9.12** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.13** Obrigação de cumprimento da Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.
- 9.14** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.
- 9.15** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção do credenciamento estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **Credenciante** avisará ao **Credenciado**, com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CREDENCIANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Credenciamento está vinculado ao Processo Chamada Pública nº 002/2026, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente Termo o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CREDENCIADA